



FENGE 2026

FEIRA DE ENGENHARIA DE COIMBRA



FENGE 2026

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I — NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º — Enquadramento

1. A FENGE — Feira de Engenharia de Coimbra é organizada pela AEISEC em parceria com o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC).
2. A presente edição constitui a 25ª edição do FENGE, reafirmando o seu compromisso com a excelência e inovação no encontro entre estudantes de engenharia e o mundo profissional.

Artigo 2º — Objetivos

1. O objetivo principal é aproximar os estudantes de engenharia da realidade do mercado de trabalho, permitindo o contacto direto com empresas e profissionais de diversos setores.
2. Visa promover o conhecimento dos setores de atividade em engenharia, fomentar oportunidades de emprego e estágio, além de facilitar o networking entre estudantes e empresas.
3. O terceiro dia será dedicado ao FENGE Business Day — networking corporativo, employer branding e oportunidades para empresas.

Artigo 3º — Normas e Contrato

1. As normas do presente Regulamento são aceites pelas empresas presentes no evento, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre as mesmas e a organização da FENGE.
2. Este Regulamento faz parte integrante do contrato de locação e prestação de serviços entre a organização da FENGE e as empresas.
3. As Empresas obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

Artigo 4º — Organização e Força Maior

1. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização da Feira, atrasarem a sua abertura ou provocarem alterações no seu horário, as Empresas não poderão reclamar qualquer indemnização.
2. Em caso de não realização da Feira, as empresas terão direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 5º — Local

1. O evento realiza-se no Campus do ISEC – Rua Pedro Nunes — Quinta da Nora, 3030-199 Coimbra.

Artigo 6º — Data e Duração

1. O FENGE 2026 realizar-se-á nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2026. A sua duração pode ser alterada pela organização sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.
2. A organização pode, de modo a salvaguardar o sucesso da mesma, alterar a data de realização.

Artigo 7º — Horários e Condições de Funcionamento

Montagem e Desmontagem:

- 1.º Dia (19 out): Montagem 7h00–8h30 | Desmontagem 18h30–19h30
- 2.º Dia (20 out): Montagem 8h00–9h00 | Desmontagem 18h30–19h30
- 3.º Dia (21 out): Montagem 8h00–9h00 | Desmontagem 18h30–19h30

1. A organização do FENGE estabelece os preços, horários e regras específicas de participação, podendo tomar as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento do evento.

Artigo 8º — Condições de Admissão

1. Podem participar as empresas, nacionais ou internacionais, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja atividade se enquadre no âmbito do evento.
2. São ainda admitidas as participações coletivas, agrupamentos de Expositores com determinadas afinidades, desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos respetivos fabricantes.
3. Os participantes que pretendam indicar empresas por eles representadas para constarem no catálogo, deverão apresentar carta dessas mesmas empresas a confirmar a representação.
4. A organização da FENGE, quando conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas nos números anteriores.
5. A aceitação da participação pertence à organização da FENGE que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

CAPÍTULO II — CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Artigo 9º — Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito através do formulário de inscrição disponibilizado no site da FENGE (www.fenge.aeisec.pt), devidamente preenchido.
2. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até ao dia a definir pela organização, salvo autorização da organização da FENGE.
3. A inscrição no evento pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.
4. O processo de inscrição considera-se concluído assim que o pagamento da modalidade de inscrição selecionada seja efetuado, bem como o pagamento de edições anteriores.
5. À organização da FENGE reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.
6. A organização da FENGE informará os inscritos da sua aceitação como participante, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.
7. A requisição de espaço e de serviços pelos Expositores, através do preenchimento e entrega dos Boletins respetivos, obriga ao pagamento integral dos mesmos; em caso de referir no mesmo que não será necessário PO, a organização da FENGE pode recusar aceitá-lo.

Artigo 10º — Pagamento

1. O pagamento deverá ser efetuado à ordem da organização da FENGE após a receção da respetiva fatura, bem como o pagamento de edições anteriores, em falta.
 - IBAN: PT50 0045 3034 4035 2798 6749 2
 - NIF: 502 016 906

Artigo 11º — Taxas de Ocupação

1. A taxa de ocupação é fixada em função do espaço e do local a ocupar pelo Expositor de acordo com a tabela de preços.
2. As prestações da taxa, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à organização da FENGE, não chegue a ocupar o respetivo stand.
3. A falta de pagamento de qualquer uma das prestações da taxa no prazo fixado confere à organização da FENGE o direito de excluir o Expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.

4. As empresas serão contactadas para a escolha do lugar, por ordem de inscrição, exceto o sponsor Platinum.

Artigo 12º — Main Sponsor

1. Este sponsor será atribuído através de licitações.
2. As empresas interessadas terão até ao dia 17 de abril de 2026 para manifestar interesse.
3. A resposta do mesmo será dada no dia 19 de abril de 2026.

Artigo 13º — Desistências

1. A desistência terá que ser obrigatoriamente comunicada por escrito pela empresa à organização da FENGE, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data fixada para o início da Feira.
2. Feito o pedido de desistência, com a antecedência referida no número anterior, a organização da FENGE poderá isentar a empresa do pagamento das prestações em dívida.

Artigo 14º — Palestras e Workshops

1. O prazo de inscrição é limitado até à data a definir pela organização da FENGE.
2. As vagas de inscrição são limitadas a 5 palestras ou workshops definidos pela organização.
3. Disponibilidade de meios informáticos assegurada pela organização para apresentações.
4. Duração de palestras limitada a tempo a definir pela organização.
5. À empresa reserva-se a obrigatoriedade de enviar todos os documentos necessários para a inscrição até à data definida.
6. Por existir um número reduzido de palestras que a organização pode aceitar, todas as palestras e workshops serão alvo de um processo de escrutínio por parte da organização da FENGE.
7. A aprovação ou reprovação das mesmas será transmitida às empresas no dia 31 de agosto de 2026.

CAPÍTULO III — FENGE BUSINESS DAY

Artigo 15º — Conceito e Objetivos

1. O FENGE Business Day é o terceiro dia do evento (21 de outubro de 2026), dedicado ao networking corporativo, employer branding e oportunidades de desenvolvimento profissional.
2. Tem como objetivo criar um espaço de encontro entre empresas e estudantes selecionados, promovendo discussões estratégicas, apresentações corporativas e speed interviews.

Artigo 16º — Participação de Empresas

1. A participação de empresas no Business Day é realizada através de inscrição separada, com a taxa de €250 (+IVA). A inscrição inclui:
 - Acesso a área de networking;
 - Acesso ao palco para apresentações;
 - Espaço dedicado a employer branding;
 - Participação em atividades de networking estruturado.

Artigo 17º — Participação de Estudantes

1. O Business Day contará com um máximo de 60 estudantes convidados.
2. Destes, 15 serão selecionados por mérito académico para participar em speed interviews com as empresas. Os restantes terão acesso geral às atividades do Business Day.

Artigo 18º — Parceiros Business Day

1. O Business Day conta com a colaboração de parceiros estratégicos: Talent Portugal (a confirmar), FNAESP, Tuna do ISEC e PhISEC (Equipa de Automobilismo).

Artigo 19º — Formato e Atividades

1. O Business Day inclui sessões de networking estruturadas, speed interviews, *round tables* sobre temáticas da indústria, apresentações corporativas e atividades de employer branding.
2. O programa detalhado será comunicado com antecedência.

Artigo 20º — Layout e Palco

1. O layout do Business Day é diferente dos dois primeiros dias. O espaço inclui um palco dedicado, áreas de networking e espaços para employer branding, cuja disposição será comunicada antes do evento.

CAPÍTULO IV — SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 21º — Serviços Gerais

1. A iluminação geral dos stands, bem como dos espaços ao ar livre, é assegurada pela organização da FENGE.
2. A vigilância das instalações é da competência da organização da FENGE, bem como a limpeza das mesmas.
3. Os Stands são responsabilidade da organização da FENGE.

Artigo 22º — Energia Elétrica

1. A energia elétrica dos stands, bem como dos espaços ao ar livre, é assegurada pela organização da FENGE.
2. Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao Expositor serão da sua responsabilidade, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.
3. A organização da FENGE declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica ou por variações de tensão originadas na rede, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

CAPÍTULO V — STANDS

Artigo 23º — Dimensões

1. O stand base terá 9m² (3×3m) e 2,5m de altura.
2. O mesmo está equipado com um balcão, duas cadeiras e poderá ter uma mesa mediante requisição.

Artigo 24º — Localização

1. A distribuição dos stands, bem como a sua localização, são da competência da organização da FENGE, exceto as inscrições com a opção de taxa de escolha de lugar.

Artigo 25º — Alteração da Localização

1. Se assim exigirem os interesses gerais do evento, a organização da FENGE pode alterar a localização, área ou disposição do stand concedido.
2. Quando, de harmonia com o disposto no número anterior, for reduzida a área atribuída a um Expositor, este terá direito à respetiva parte da

taxa de ocupação correspondente à área que lhe tiver sido retirada.

3. Quando por conveniência do arranjo geral da Feira houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a uma Empresa, este só pagará a diferença se com isso concordar.

Artigo 26º — Construção e Pavimentação

1. O pavimento dos stands será revestido pela organização da FENGE.
2. Não é permitido suspender nenhum objeto na estrutura da cobertura dos stands, sendo igualmente vedada a danificação de paredes, tetos e pavimentos, salvo autorização expressa da organização.

Artigo 27º — Montagem e Desmontagem

1. A altura máxima permitida para a construção de stands é de 3m.
2. Durante os períodos de montagem e desmontagem dos stands o recinto estará aberto apenas no horário indicado. Autorizações especiais de trabalho, para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso, mediante acordo com a organização.
3. O período de montagem dos stands constará da Ficha de Informação. Se esta data tiver de ser alterada, a organização da FENGE informará a Empresa.
4. A desmontagem dos stands pelos Expositores só poderá ser realizada nos dias e horários pré-fixados pela organização da FENGE.
5. Decorrida essa data, a organização da FENGE mandará retirar e armazenar o material que permaneça nos stands.
6. Serão da conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verificarem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

Artigo 28º — Decoração e Arrumo

1. A decoração do interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando, contudo, sob a fiscalização da organização da FENGE.
2. A decoração dos stands não poderá, sem autorização prévia: prejudicar a visibilidade de stands contíguos; ser prolongada além dos limites da sua área; utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem outros stands.

3. A organização da FENGE pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito da Feira.
4. A utilização de máquinas de produção de fumo ou névoa e de sistema de laser carece de autorização prévia da organização da FENGE.

Artigo 29º — Limpeza

1. É da responsabilidade da Empresa a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela organização da FENGE.
2. O Expositor deve, após o encerramento da Feira, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido. Caso tal não se verifique, a organização da FENGE procederá à limpeza necessária, sendo o respetivo custo faturado ao Expositor.

Artigo 30º — Segurança e Proteção Contra Incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir ou impedir, total ou parcialmente, a visibilidade e o acesso a saídas de emergência, extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da organização da FENGE, não é permitido ao Expositor realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamento de fogo aberto.
3. Salvo autorização prévia da organização da FENGE, não é permitido ao Expositor apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à organização da FENGE a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.
4. Salvo autorização prévia da organização da FENGE, não é permitido o depósito e a utilização de garrafas contendo gás líquido no interior do recinto.

Artigo 31º — Infrações

1. Em caso de infração às normas regulamentares sobre a decoração de stands, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a organização da FENGE poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

Artigo 32º — Cedência de Local

1. As Empresas e os participantes não podem ceder, a qualquer título, o espaço que lhes foi atribuído, no todo ou em parte, sem prévia autorização, dada por escrito pela organização da FENGE.

2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do stand.
3. Em caso de infração ao disposto nos números anteriores, a organização da FENGE poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

CAPÍTULO VI — CREDENCIAIS

Artigo 33º — Credenciais

1. As credenciais das Empresas serão válidas para o período de funcionamento da Feira e são destinadas ao pessoal a prestar serviços relacionados com o evento.
2. São atribuídas duas credenciais por Empresa. Se requerer mais credenciais, as mesmas terão um custo associado de €20, cada uma, válido para os 3 dias.

Artigo 34º — Estacionamento para Expositores

1. Será concedido a todos os Expositores estacionamento no campus do ISEC – Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, mediante apresentação de credencial.
2. Cada expositor terá direito a um lugar de estacionamento; cada lugar adicional tem um custo de €20.

CAPÍTULO VII — PUBLICIDADE E CATÁLOGO

Artigo 35º — Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos, salvo autorização concedida pela organização da FENGE.
2. A publicidade gráfica fora dos stands, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da FENGE, ou deverá por esta ser previamente autorizada.
3. A FENGE procederá à publicidade geral da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.
4. Constitui exclusivo da FENGE o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Feira.
5. A FENGE reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objetos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

6. Não é permitido às Empresas tirar fotografias, salvo autorização prévia da organização da FENGE.

Artigo 36º — Atividades Paralelas

1. Poderão ser realizados colóquios, palestras e outras atividades relevantes.

CAPÍTULO VIII — RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 37º — Responsabilidade e Obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pela organização da FENGE as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e participantes devem, após o encerramento da Feira, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a organização da FENGE procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar por escrito à organização da FENGE, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos durante o período de funcionamento da Feira.

Artigo 38º — Abandono dos Bens pelos Expositores

1. Os bens abandonados pelos Expositores nas instalações da FENGE, após a realização da

Feira, são guardados nas instalações da FENGE, pelo período de dois dias.

2. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável, quer a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da organização da FENGE, a esse título.
3. Serão da conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, o transporte e o armazenamento do material que ainda permaneça nos stands após a desmontagem.

Artigo 39º — Seguros

1. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos Expositores.
2. Os Expositores deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores.
3. Os Expositores deverão ainda fazer um seguro de responsabilidade civil destinado à cobertura dos danos e prejuízos causados a terceiros, incluindo visitantes das feiras.

Artigo 40º — Reclamações

1. Qualquer reclamação do Expositor deverá ser efetuada por escrito e apresentada à organização da FENGE no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação do facto da qual o Expositor pretende reclamar.

CAPÍTULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º — Vendas Particulares

1. As vendas particulares de artigos, ou seja, vendas e entregas ao balcão, não são permitidas.

Artigo 42º — Retenção de Materiais Expostos

1. No caso de não cumprimento dos compromissos assumidos com a organização da FENGE por parte da Empresa, aquela terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos pelo Expositor durante a Feira, que apenas lhe serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Artigo 43º — Ruídos Incómodos

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Feira.

Artigo 44º — Infrações ao Regulamento

1. Em caso de infração a este Regulamento, a organização da FENGE poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração considerada grave pela organização da FENGE e detetada durante a Feira, a organização da FENGE poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras.

Artigo 45º — Método de Realização

1. A organização da FENGE pode alterar o método de realização e o valor de participação da mesma, para virtual e um valor a definir, devido a circunstâncias alheias à organização.
2. Na eventualidade de alteração do método de realização e do valor, o participante tem direito a ser reembolsado pelo excesso do novo valor apresentado pela organização, caso este tenha já procedido ao pagamento.
3. Caso o participante não deseje estar presente no novo método de realização da mesma tem direito ao reembolso do valor total

Sem outro assunto de momento, despeço-me com as mais cordiais,
Saudações Académicas

Presidente da Direção – AE ISEC

André Gormes Silva